

Boa noite!

Meu nome é Fábio Mumbach, sou filho do funcionário efetivo da Prefeitura Edegar Mumbach. Gostaria de algumas informações para auxiliar meu pai na tomada de decisão de se aposentar, tendo em vista o acidente ocorrido recentemente.

Em consulta junto ao site da Prefeitura, tomei conhecimento de algumas legislações que vou discorrer durante minha solicitação.

Antes de analisarmos a legislação vou situar a condição do meu pai dentro dos quadros da Prefeitura:

Nome: **Edegar Mumbach**

Descrição da vaga: **Motorista**

Matrícula: **41**

Data de admissão: **01/03/1995**

Nível salarial: **Padrão Efetivo 5 - 42hs**

Classe: **C**

Referência: **1**

Vamos a Legislação:

Primeiramente vamos analisar a **Lei Municipal Nº 922, de 29/01/2013**, a qual o cargo que meu pai ocupa está regido.

Em seu Art. 14 a Lei estabelece os tempos de exercícios para fins de promoção:

**Art. 14.** *O tempo de exercício na classe imediatamente anterior, para fins de promoção à classe seguinte será de:*

**I - 5 (cinco) anos para a classe "B";**

**II - 10 (dez) anos para a classe "C";**

**III - 10 (dez) anos para a classe "D".**

Deste artigo fica concluído que para que o servidor atinja a classe máxima "D" necessita de **25 anos** de efetivos serviços, desde que atendidos os critérios do § 2º do mesmo artigo. Quanto a estes critérios meu pai preenche todos perfeitamente.

Outros critérios a serem preenchidos são os constantes no Art 16:

**Art. 16.** *Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:*

**I - As licenças para tratamento de saúde, mesmo que descontínuas, que excederem a noventa dias, mesmo quando em prorrogação, com exceção das decorrentes de acidentes de serviço;**

**II - As licenças para tratamento de saúde com pessoas da família, que excederem a trinta dias;**

**III - As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;**

*IV - Somar trinta faltas justificadas, para alteração da classe "A" para "B", e nas seguintes classes, sessenta faltas, zerando-se sempre a contagem na alteração de classe.*

Já no inciso I deste artigo, realmente houve suspensão da contagem de tempo para fins de promoção, devido as licenças que meu pai precisou se afastar. Nos demais incisos meu pai não se enquadra.

Quanto a aposentadoria analisei alguns artigos da **Lei Municipal nº 794, de 11/08/2010**, que regula o regime próprio de previdência social dos servidores efetivos.

Existem algumas possibilidades de aposentadoria, por invalidez, compulsória, por idade e tempo de contribuição e por idade.

Pelo que conversei com o pai, acreditamos que a melhor opção seria por idade prevista no Art 31.

**Art. 31.** *O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 56, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

*I - tempo mínimo de **dez anos de efetivo exercício** no serviço público;*

*II - tempo mínimo de **cinco anos de efetivo exercício no cargo** em que se dará a aposentadoria e*

*III - **sessenta e cinco anos de idade**, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.*

**Parágrafo único.** *Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria por idade concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.*

No caso o pai preenche todos os requisitos deste Artigo, porém a dúvida é quanto a tal Lei específica que fala o parágrafo único. Pesquisei no site, porém não encontrei. Que Lei seria essa?

Já o Artigo 56 detalha bem como será feito o cálculo da aposentadoria. Pelo que entendi seria a média aritmética simples das maiores remunerações aplicadas pela fração resultante do tempo de contribuição que ele possui divididos pelo tempo total para aposentadoria integral, sendo que remuneração entende-se o previsto no Artigo 14 da mesma Lei.

Consoante as análises acima solicito que a Prefeitura Municipal forneça o seguinte:

**1) um relatório detalhado de todas os afastamentos por motivo de saúde que meu pai teve, com datas, desde sua admissão em 01/03/1995 até o dia atual, calculando-se o total de anos, meses e dias de afastamento;**

**2) A data que efetivamente ele foi promovido para as Classes "B" e "C";**

**3) Quanto tempo falta para que seja promovido para a Classe “D”**  
(considerando a data de admissão acredito que esteja muito próximo de atingir, mesmo descontados os afastamentos);

**4) Cálculo da aposentadoria por idade prevista no Artigo 31 considerando a Classe atual que ele se encontra “C”;**

**5) Diferença no valor da aposentadoria, caso ele aguarde a promoção a classe “D”.**

Informo que meu pai autorizou que eu enviasse este e-mail, o que pode ser confirmado diretamente com ele aí na Prefeitura.

Atenciosamente,

Fábio Mumbach

CPF 956404360-34

(55) 99953 4267